

A INTOLERÂNCIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA AO CONSUMO DE ÁLCOOL NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SUA OBSERVÂNCIA EM RELAÇÃO AOS MEIOS DE PROVAS DA LEI SECA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Joacil Pedro dos Santos¹
Marcos Túlio Fernandes Melo²

RESUMO

O presente artigo analisou alguns aspectos relevantes ao tema, visando compreender como estão sendo aplicados os institutos pertinentes ao tema na cidade de Cuiabá. Foi fundamental elaborar um referencial teórico, no qual se tratou acerca do conceito da referida lei, seus objetivos, suas transições, os meios de provas utilizados e propostas. Neste caso, a presente pesquisa dialogou com o referencial teórico elaborado juntamente com a prática realizada na aplicabilidade da Lei Seca, verificando assim, sua eficácia ou não neste processo. Medidas tais como: conscientização de condutores de veículos automotores e aumento de fiscalização nas principais vias e avenidas são alguns fatores utilizados na prevenção de acidentes urbanos para que não façam ingestão de bebidas alcoólicas e saiam conduzindo veículos automotores. As entidades incumbidas por manter a segurança no trânsito tentam através da Operação Lei Seca conscientizar e fiscalizar condutores, passageiros e pedestres em não ingerir bebida alcoólica quando for conduzir veículos automotores.

Palavras-chaves: Lei Seca, Aplicabilidade, Meios de Constatação, Conscientização.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com dados do DATASUS- Departamento de Informática do SUS nos últimos anos percebe-se que o número de acidentes automobilísticos está cada vez mais crescente no meio urbano. Sabe-se que um dos fatores responsáveis por essa situação condiz com a combinação de álcool e volante. Diante deste cenário, nos últimos anos tem se observado que na cidade de Cuiabá/MT houve um aumento de fiscalização em horários noturnos e em locais de alta concentração de pessoas, que se reúnem para se divertir, e como consequência faz uso de bebidas alcoólicas.

¹UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluno (a) da disciplina TCC II, turma DIR 13/1BN. E-mail – joacil.santos@hotmail.com

²UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Mestre, Orientador (a). E-mail – marcostuloadvocacia@hotmail.com

O aumento da fiscalização nesses locais tem o objetivo de reduzir o número de acidentes.

Tem-se a necessidade também de discorrer sobre a aplicabilidade da Lei Seca, especificamente na cidade de Cuiabá. Será necessário dialogar com os objetivos que confere a lei e as ações utilizadas pelos agentes fiscalizadores de trânsito, abordando as mudanças que ocorreram na Lei 12.760/2012 e analisar os meios de provas cabíveis para enquadrar o motorista na ação penal.

É importante identificar os meios de provas previstos na aplicabilidade da lei seca em Cuiabá, analisando a teoria da prova como também a questão da utilização de todos os meios de prova possíveis para a caracterização do crime, fazendo um estudo sobre a constitucionalidade do bafômetro e sobre a autoincriminação. Desse modo, o presente artigo visa entender como vem sendo aplicada tal Lei em Cuiabá.

2. HISTORICIDADE DA LEI SECA

Muito se debate sobre o conceito ideal de crime. De acordo com Greco (2012, p.468) “crime é quando alguém pratica uma infração penal, é quando o agente comete um fato típico, ilícito e culpável, abre-se a possibilidade para o Estado de fazer valer o seu *ius puniend*, ou seja, o seu direito de punir.”

De acordo com Ferreira:

Embriaguez nada mais é que uma perturbação psicológica que não abrange apenas as bebidas alcoólicas, mas também se inclui as substâncias psicoativas, que leva a total ou parcial incapacidade de entendimento dos atos ilícitos. Há vários efeitos do álcool no indivíduo que dependem de alguns fatores dentre eles, o peso corporal, a altura, o sexo, a habitualidade, a alimentação, o estado emotivo. (FERREIRA, 2014, p.07).

Esse aumento de fiscalização nas ruas foi resultado da união dos órgãos de segurança pública ao criarem uma Lei que veio com o objetivo de ajudar a dirimir este problema. A Lei Seca teve seu processo de aprovação com início no dia 21 de janeiro de 2008, data em que foi encaminhado à Presidência da República uma proposta do projeto de lei. O projeto de lei tratava sobre a proibição para comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais, inclusive em postos de gasolinas visava alterar a lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Para o surgimento desta lei, teve como base uma lei norte-americana, promulgada em 1920, pela 18ª Emenda Constitucional Norte-Americana, de 16 de janeiro do referido ano, também denominada como “Lei Seca”, onde o seu principal objetivo era combater o alto índice de criminalidade e de violência nos Estados Unidos da América, e desde a criação desta, qualquer forma de restrição, ainda que pontual ou mínima relativa à comercialização de bebida alcoólica receberia tal denominação.

Contrariamente da referida lei norte americana, a Lei Federal Brasileira nº 11.705/2008 não proibia o consumo total de bebida alcoólica, mas sim delimitava as circunstâncias em que elas poderiam ser consumidas, principalmente sobre pessoas que fariam a condução de veículos automotores, determinando limites quantitativas aceitáveis a um condutor sobre o exercício da direção de seu veículo e estipulando a vedação de comercialização de bebidas alcoólicas na região de domínio de Rodovias Federais.

Desta maneira, conforme Moura (2012, p.44), "a Lei 11.705/08 traz diversos pontos obscuros sobre o aspecto constitucional", devido aos dispositivos modificados do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o que evidencia o fator “tolerância zero” de percentual alcoólico para que se caracterize o ato de uma infração administrativa de conduzir veículo automotor sob influência alcoólica, infringindo deste modo, o princípio constitucional da razoabilidade, bem como, o princípio da não autoincriminação e o princípio da ofensividade, todos adotado pelo direito brasileiro.

A partir da sua promulgação, a Lei Federal nº 11.705, de 19 de julho de 2008, trouxe diversos questionamentos sobre o seu potencial educativo, através do caráter punitivo mais severo estabelecido por ela, que se estabeleceu seu caráter restritivo com o aumento dos seus efeitos punitivos; com baixos índices de tolerância, além de penalidades e medidas administrativas mais rigorosas nas infrações de trânsito previstas nos artigos 165 e 306 do CTB, na qual temos a infração administrativa e o crime qualificado pela direção de veículo automotor sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa, conforme a extrapolação dos limites de dosagem da concentração alcoólica no ar alveolar ou na corrente sanguínea do condutor.

Mesmo assim, com uma legislação mais grave, o agente de trânsito ainda enfrentava um contratempo até a promulgação da lei 12.760/2012, que era a legitimidade das provas admitidas para configuração do delito de embriaguez no volante, uma vez, que a redação da lei 11.705/08 adotava teoria da prova tarifada, aliado ao livre convencimento dos juristas, segundo Souza:

Contudo, mesmo claramente sendo adotado o sistema do livre convencimento motivado, tivemos a edição da Lei nº 11.705/2008 que alterou o Código de Trânsito Brasileiro para se determinar que o crime de embriaguez ao volante (art. 306) somente se caracterizaria se o autor estivesse com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 0,6 dg. Não havia outro meio de se provar que o autor estava embriagado. Ou se provava que o autor estava com concentração de álcool por litro de sangue igual ou acima de 0,6 dg, ou então não se admitia outro tipo de prova. Uma clara adoção do arcaico sistema da prova tarifada. (SOUZA, 2012,

Diante deste cenário, e com a necessidade de dar maior clareza e severidade houve a promulgação da Lei nº 12.760/2012 - “Nova Lei Seca”, que modificou o texto do CTB. Tornando mais severas as conseqüências para que for pego conduzindo veículo sob o efeito de bebida alcoólica; dentre o qual esta o aumento no valor da penalidade de multa, que continua infração gravíssima, com perda de 7 pontos na carteira de habilitação do motorista e multa de 10 vezes de 191,54, agora R\$1.915,40 versus os 957,70 da lei 11.705/2008, conforme a nova redação da Lei 12.760/2012:

Art. 1º Os arts. 165, 262, 276, 277 e 306 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 165. (...) Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.
Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro. Parágrafo único. “Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses”. (BRASIL 2012).

A Nova Lei Seca nasceu com o escopo de corrigir certos equívocos da norma anterior, que abordou o tema da embriaguez ao volante e a sua alteração mais significativa se deu em relação ao conteúdo do artigo 306 do CTB, reduzindo o índice de alcoolemia, passando a tolerância zero para os exames de sangue, e passa a admitir que o estado de embriaguez possa ser comprovado por diversos

meios, não necessariamente exames de sangue ou etilômetro, sendo eles: vídeos, fotos, testemunhas, e outras provas admitidas em nosso ordenamento jurídico.

É notório perceber a intenção de o legislador tornar a norma mais severa, no que tange à reincidência por parte do condutor. Outra medida que demonstra a intenção do legislador é a penalidade de suspensão do direito de dirigir, que a princípio é de 12 (doze) meses, podendo chegar a 24 (vinte e quatro) meses em caso de reincidência.

Percebe-se que foi abolido o sistema de prova tarifada. Para a configuração do crime, não sendo mais necessária a constatação de uma quantidade mínima de álcool no organismo, sendo apenas necessário verificar a diminuição da capacidade psicomotora, podendo ser atestado de duas formas: I) pela concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar; e II) pela constatação do estado de embriaguez através dos sinais de alteração da capacidade psicomotora, os indicados pelo Anexo II da Resolução do CONTRAN nº 432, de 23 de janeiro de 2013.

Destarte, para a configuração do crime, a quantidade mínima deixa de ser condição elementar do tipo penal, mas meramente uma das formas de comprovação da sua ocorrência; deste modo, devem ser conduzidos à Delegacia de Polícia, para confecção do Boletim de Ocorrência e posterior registro junto a autoridade de Polícia Judiciária Civil, todos os condutores que tiverem sinais de alterações da capacidade psicomotora, que possa indicar que sua causa seja proveniente do uso de álcool ou, mesmo que não apresente estes sinais, caso o resultado do etilômetro seja igual ou superior a 0,34 mg (considerando-se o erro máximo admissível, conforme Anexo I, descrito na resolução 432/2013.

Deve se destacar a determinação de provas novas que podem ser admitidas para comprovar o estado de embriaguez do condutor, pois antigamente o sistema de prova era legal ou tarifada como nos mostra Souza:

No sistema da prova legal ou tarifada, a apreciação das provas se dava segundo uma escala de valores previamente determinada por lei. Assim sendo, o órgão julgador não poderia se afastar daqueles valores determinados. Não se poderia dar um valor maior à prova senão aquele valor dado por lei. Não se envolvia a atividade intelectual do julgador na valoração da prova. Esta já estava previamente valorada por lei. (SOUZA, 2012)

Anteriormente, a jurisprudência aceitava que a prova da embriaguez era produzida por outro meio, para depois se restringir aos testes de alcoolemia. Conforme o novo texto legal, que revogou o sistema da prova tarifada, admitindo outros meios de prova. Recentemente com a Lei 12.760/2012, e a resolução do CONTRAN nº 432/2013, onde se regulamentou as condições da constatação dos níveis de embriaguez com a constatação através da utilização de Etilômetro ou o a verificação do estado de embriaguez por meio de sinais de alteração da capacidade psicomotora nos condutores, tornando a infração administrativa, em alguns casos, também em conduta criminosa.

É interessante ressaltar que a redação dada pela lei 12.670/2012 implantou-se em seu ordenamento jurídico, o sistema de Tolerância Zero para o consumo de álcool para os motoristas de veículos automotores e para a constatação da embriaguez é utilizado o etilômetro (teste do “bafômetro”) como forma de monitoramento para o cumprimento da lei.

A constituição nos garante uma série de direitos, tidos como fundamentais que não poderão ser atacados pelas normas que lhe são hierarquicamente inferiores. Dessa forma, não poderá o legislador infraconstitucional proibir ou impor determinados comportamentos, sob a ameaça de uma sanção penal, se o fundamento de validade de todas as leis, que é a Constituição, não nos impede de praticar ou mesmo, não nos obriga a fazer aquilo que o legislador nos está impondo. Pelo contrário, a Constituição nos protege da arrogância e da prepotência do Estado, garantindo-nos contra qualquer ameaça a nossos direitos fundamentais.

3. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA MELHOR EFICÁCIA DA LEI SECA EM CUIBÁ

No Estado de Mato Grosso há um grande número de acidentes envolvendo embriaguez ao volante nas áreas urbanas, desse modo fez-se necessária a união dos órgãos de segurança para realização de fiscalizações, com o objetivo de aumentar a conscientização para um trânsito mais seguro. Com o objetivo de conscientizar os condutores de veículos e fiscalizar o consumo de bebidas alcoólicas no que acarretará posteriormente, sujeito embriagado na direção de veículos

automotores. As autoridades federais, estaduais e municipais se reuniram para debater sobre a melhor forma de lidar com essa situação, desse modo acordaram na elaboração de um termo de cooperação técnica interinstitucional nº052/2014/SESP/MP.

O termo de cooperação técnica tem como objeto a realização das atividades de fiscalização e educação para o trânsito consciente no estado de Mato Grosso e o seu objetivo é orientar condutores para adoção de conduta mais segura nas ruas e avenidas das cidades do estado, principalmente na relação da não ingestão de bebidas alcoólicas na condução de veículos automotores e com isso sensibilizar a sociedade para mudança gradativa de comportamento visando um alcance de um nível desejável de civilidade no trânsito.

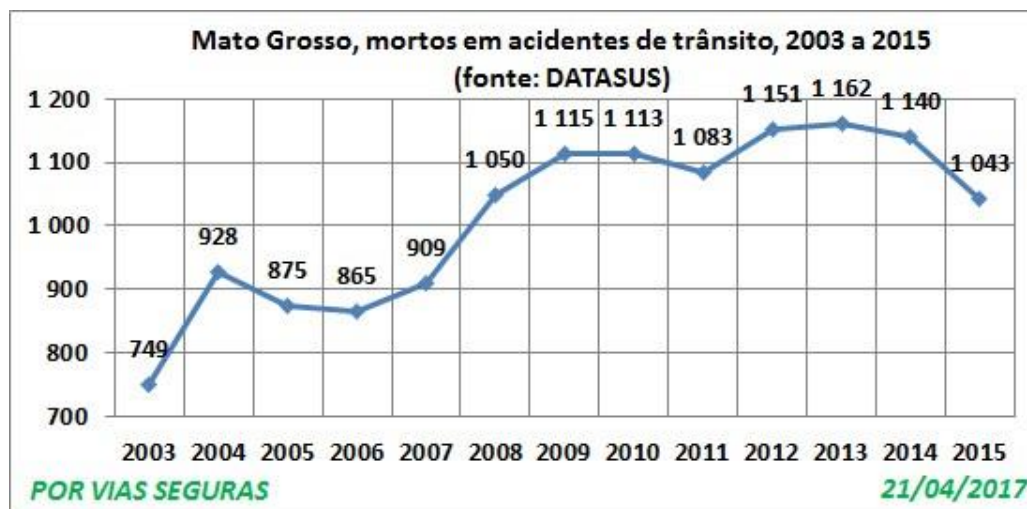
3. APLICABILIDADE DA LEI SECA EM CUIABÁ

Segundo Delegacia Especializada de Delitos de Trânsito (Deletran) da Polícia Judiciária Civil, velocidade e embriaguez ao volante são os dois principais causadores de mortes no trânsito de Cuiabá, que também aponta os motociclistas com idade de até 30 anos as maiores vítimas. (GOVERNO DE MATO GROSSO, 2017).

Os dois fatores de acidentes são também os principais alvos das fiscalizações das operações integradas Lei Seca. Até o começo de agosto de 2017, os órgãos de repressão e fiscalização de trânsito efetuaram a prisão de 544 condutores embriagados durante 21 edições da operação, que também resultou na retenção de 2.257 veículos conduzidos por motoristas sob efeito de álcool.(GOVERNO DE MATO GROSSO, 2017).

Em 2017 a lei seca completou 9 (nove) anos desde a sua vigência, além das mudanças de hábitos, a lei trouxe um maior rigor na punição e no valor pecuniário de multas. Dessa forma, percebe-se que a lei 12.670/2012 teve e vêm tendo eficácia na sua aplicabilidade, de maneira que houve uma redução significativa nos índices de acidentes no trânsito conforme dados do Departamento de Informática do SUS (DATASUS).

Figura 01- Gráficos representativos das estatísticas do Ministério da Saúde



Fonte: DATASUS (2017).

Pode-se perceber que no ano de 2014, ano no qual foi criado o Termo de Cooperação, houve-se uma queda no índice de mortes por acidentes de trânsito. Esse fator remete ao aumento da fiscalização, bem como a conscientização do ser humano. Ou seja, medidas mais rigorosas começaram a ter efeitos. A Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá (SEMOB) também divulgou um comparativo geral do número de acidentes e foi constatado que em 2015 e 2016 o número de acidentes continuou decrescendo, embora no ano de 2016 ainda não tenha terminado, mas se comparado ao ano de 2015 no mesmo período, já se tem um número bem menor de acidentes de trânsito. Conforme mostram os seguintes dados, ORACLE BIE/CIOSP.

- 2013 - 11254 números de acidentes;
- 2014 - 10311 números de acidentes;
- 2015 - 09529 números de acidentes;
- 2016 - 03965 números de acidentes;

Deve se ressaltar que esses índices só estão diminuindo, porque há a cooperação entre os Agentes Fiscalizadores de Trânsito, ou seja, cada um fazendo a sua parte estão conseguindo alcançar êxitos em seus objetivos.

Dados da Coordenadoria de Estatísticas e Análise Criminal da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp) apontam 100 mortes no trânsito, entre acidentais e homicídios culposos, no primeiro semestre de 2017 nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande. De acordo com o delegado da Deletran Christian Alessandro Cabral, (GOVERNO DE MATO GROSSO, 2017).

O acidente grave com morte está ligado ao excesso de velocidade ou a embriaguez. São dois fatores que conseguimos trabalhar na fiscalização. Tanto a velocidade quanto o álcool, a fiscalização consegue inibir. Também houve implantação de um número grande de radares e lombadas eletrônicas que controlaram a velocidade em vias, que antes tinham muitos acidentes. A somatória dos dois impactará nas mortes.(GOVERNO DE MATO GROSSO, 2017).

Prevê o artigo 306 do Código de trânsito brasileiro:

Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: penas- detenção de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. § 1º as condutas previstas no caput serão constatadas por: I- concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar ou II- Sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora. § 2º a verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova. (BRASIL, 2012).

Devido ao quadro assustador de uso excessivo de álcool e o crescimento de acidentes envolvendo embriaguez ao volante na capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, foi necessário o aumento das fiscalizações de trânsito por parte dos Órgãos de Segurança, em especial, nas principais ruas e avenidas e também intensificar o projeto de conscientização nos bares e restaurantes da capital.

Desse modo, as autoridades de trânsito de Mato Grosso se uniram através do termo de cooperação técnica interinstitucional, para realizarem ações conjuntas de fiscalização e para realizar campanhas de conscientização da não ingestão de bebidas alcoólicas na condução de veículos automotores. De acordo com o Termo de Cooperação, os Órgãos envolvidos nessa proposta são:

Comando de Polícia Militar através do Batalhão de Trânsito Urbano e Rodoviário da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso- BPMTUR/ PMMT, o

Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso- BM/MT, a Delegacia Especializada de Delitos de Transito- DELETRAN/ PJC, Secretaria de Mobilidade Urbana- SEMOB, Pericia Oficial de Identificação Técnica de Mato Grosso- POLITEC/MT, Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso- DETRAN MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso- MP/MT.

Na região metropolitana, de janeiro a junho de 2017, foram lavrados 738 autos de infração de trânsitos (AIT), realizadas 370 notificações por embriaguez, nos artigos 165 e 165 A, do Código de Trânsito; recolhidas 323 Carteiras de Habilitação (CNH); lavrados 84 autos de prisão em flagrante por embriaguez; apreendidos 316 veículos, realizados 2.085 testes de etilômetros (bafômetro). A arrecadação com as multas das infrações administrativa e criminal é estimada na ordem de R\$ 1.085.839,00. O dinheiro é revertido para políticas públicas de prevenção e educação no trânsito.

4. AGENTES FISCALIZADORES DE TRÂNSITO E SUAS FUNÇÕES

O Departamento Estadual de Transito (DETRAN) disponibiliza a estrutura necessária para a equipe de trabalho da Operação Lei Seca, incluindo: veículos para transporte da equipe de trabalho, guincho para remoção dos veículos apreendidos, estrutura para equipe da lavratura das infrações de trânsito (mesa, cadeira, iluminação, cone de sinalização e tenda), diárias para servidores em caso de operação fora de sua lotação, formulários de Auto de Infração, Comprovante de Recolhimento e Remoção e Auto de Apreensão;(GOVERNO DE MATO GROSSO, 2012).

A delegacia especializada de delitos de trânsito confecciona os Boletins de Ocorrência atinentes as infrações aos tipos penais da Lei 9.503/97, praticadas no transcorrer da Operação;

Perícia Oficial de Identificação Técnica Disponibilização de Perito Oficial Médico Legista para as ações de fiscalização;

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso Auxiliar os trabalhos de educação para o trânsito e divulgação do Projeto.

O Ministério Público fiscaliza a aplicação das leis, legalidade e efetividade dos procedimentos de fiscalização realizados nas operações e a defesa da sociedade.

Secretaria de Mobilidade Urbana Realizar apoio no controle do tráfego e interdições necessárias para a realização da operação e Realizar a remoção dos veículos.

A Polícia Militar tem a função de coordenar a parte operacional, isto é, é a responsável por colocar em prática tudo o que foi debatido e elencado na teoria

realizar abordagem dos condutores, fiscalização dos documentos de porte obrigatório, condições de trafegabilidade do veículo e do condutor, realizar o teste do etilômetro e averiguar o preenchimento completo do comprovante do teste realizado.

Conforme visto anteriormente para aplicação da Lei nº 12.760/12, se faz necessário que os infratores sejam condutores de veículos automotores. Nesse sentido cabe mencionar o art. 277, *in verbis*:

O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.(BRASIL,2012).

A Lei Seca nasceu com a finalidade de reduzir os acidentes de trânsito decorrentes do uso de bebida alcoólica e em consequência a redução das mortes das pessoas envolvidas. Nota-se que o legislador ao criar a lei visou o interesse da coletividade, buscando a preservar a vida.

Com o advento da lei 12.760/2012 -“Nova Lei Seca”, passou a se tornar mais rígida a cobrança para os condutores, no que tange ao uso de bebidas alcoólicas em todo Brasil, Tornando mais severas as consequências para quem for flagrado conduzindo veículo sob o efeito de bebida alcoólica; entre elas o aumento significativo no valor da penalidade de multa.

É imprescindível salientar que ao aplicar a Lei Seca deve se observar um conflito de princípios e normas constitucionais visto que nenhum direito fundamental é absoluto e ilimitado, admitir que os direitos sejam absolutamente ilimitados seria como negar outros direitos.

É importante salientar alguns direitos aplicáveis ao crime de embriaguez ao volante decorrentes de alguns princípios, como: o direito à inviolabilidade da intimidade, que é a proibição de intervenções corporais, isto é, a coleta de sangue ou captação de ar (etilômetro) para verificação da dosagem alcoólica sem a devida autorização; o direito de não autoincriminação e de não produção de provas contra si mesmo, devendo ficar claro que o infrator pode colaborar com a produção de provas, sendo proibida a coação para que o mesmo forneça as provas; direito ao silêncio, ou seja, o acusado possui o direito ao silêncio, o direito de ser advertido sobre essa garantia de não depor contra si mesmo e, além disso, o silêncio não

poderá ser interpretado contra o acusado. Vale destacar que todos esses direitos tem um único objetivo: que é a proteção da liberdade individual.

Além do que o princípio do devido processo legal é aplicado juntamente com os princípios do contraditório, da ampla defesa, da publicidade, da motivação, do juiz natural, porque possui questões complementares ao princípio do devido processo legal.

Observamos a aplicação dos princípios acima na aplicação da infração administrativa prevista no art. 165, do CTB, e no crime previsto no art. 306, do CTB, pois durante as fiscalizações das operações Lei Seca ninguém será obrigado a produzir provas contra si mesmo, através da coleta de sangue ou mesmo da utilização do etilômetro.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas pesquisas e estudos realizados à respeito da intolerância da legislação brasileira de álcool na condução de veículos automotores e sua observância em relação aos meios de provas da Lei Seca no município de Cuiabá, notou-se que as legislações aplicadas estão surtindo efeito de modo que, os índices de acidentes vêm reduzindo a cada dia. Apesar da falta de estrutura que se tornou um grande inimigo das operações lei seca.

As legislações que tratam do consumo de álcool e direção são de cunho educativo e punitivo, e tem como objetivo conscientizar que a mistura de álcool e volante não combinam, no entanto, se o condutor não respeitar as normas estabelecidas será penalizado na medida de sua culpabilidade.

A mudança introduzida pela lei 12.670/2012 ocorreu para trazer maior rigor nas operações da Lei Seca, sendo esta de tolerância zero ao consumo de álcool para condutores de veículos automotores.

Constatou-se que os agentes de trânsito trabalham de forma legal, regidos pelos princípios constitucionais da legalidade e eficiência ao passo que retiram das ruas condutores embriagados, que colocariam em risco sua própria integridade física e a de terceiros e assim preservando o bem maior da pessoa humana, que é a vida.

Deve ressaltar que esses índices só estão diminuindo porque há cooperação entres os agentes fiscalizadores de trânsito, ou seja, todos contribuindo para

alcançarem êxitos em seus objetivos. No entanto, o principal autor desse tema é o condutor que deveria ter a consciência de dirigir com responsabilidade é a melhor forma de resguardar sua vida e dos próximos.

No que tange os meios de provas conforme o art. 306 do Código de Transito Brasileiro em seu parágrafo segundo a verificação do disposto nesse artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clinico, vídeo, prova testemunhal. O equipamento de etilômetro é o mais utilizado, apesar de serem números insuficiente para os agentes que tem a competência para fiscalizar condutores que possivelmente ingeriram bebidas alcoólica ou qualquer outra substância psicoativa.

Também pode-se perceber que na maioria das operações da lei seca não há peritos médicos no local para dar um parecer médico se o condutor realmente está sobre a influencia de alguma substancia psicoativa que possa com que sua condição esteja fora do normal.

As operações realizadas no município de Cuiabá, estão surtindo efeito, mesmo com as deficiências e lacunas apresentadas , analisou-se que para reduzir as mortes causadas pela irresponsabilidade do condutor que faz utilização de substancias psicoativas e bebidas alcoólicas, são os próprios condutores os principais autores desse cenário e que caso estes comecem a conduzir veículos com mais responsabilidades, os índices de acidente e morte, na direção de veículos automotores terá um índice bem mais favorável.

6. REFERÊNCIAS

BELO, Warley, **Apontamentos sobre a “Nova Lei Seca.** In.: Revista Prática Jurídica – ano XII, N° 132. Consulex, Março/2013 (pag.: 52-55).
BOOTH, Wayne C.; COLOMB, Gregory; WILLIAMS, Joseph.**A arte da pesquisa.** São Paulo: Martins Fontes, 2008.

BRASIL, **Fundação Osvaldo Cruz** . Disponível em <https://portal.fiocruz.br/pt-br/content/pesquisadora-analisa-o-consumo-de-alcool-entre-motoristas> Acesso em 22 Nov. 2017.

BRASIL, **Lei 11.705, de 19 de junho de 2008.** Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: www.conteudojuridico.com.br 13. Acesso em: 26. Ago.2017

BRASIL, **Lei 12.760, de 20 de dezembro de 2012**. Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12760.htm. Acesso em 17 Set.2017.

BRASIL. **Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997**-Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm. Acesso em 16 Jun.2017.

BRASIL. **Práticas de Pesquisa**. Disponível em: <http://www.praticadapesquisa.com.br/2011/10/como-apresento-citacoes-de-conteudos.html> Acesso em: 27 Nov.2017.

COUTO, Alessandro Buarque. **Explicando a lei seca de trânsito** (lei 11.705/2008).30/06/2016.Disponível em:<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4553/Explicando-a-Lei-Seca-deTransitoLei11705-2008>. Acesso em 15 Ago.2017.

FERREIRA, Wilson Antônio. **Embriaguez ao volante**. Disponível em <http://tcconline.utp.br/media/tcc/2015/12/EMBRIAGUEZ-AO-VOLANTE.pdf>. Acesso em 25 Nov.2017.

FINCATO, Denise Pires.**A pesquisa jurídica sem mistérios**: do projeto de pesquisa à banca. Porto Alegre:Notadez, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. edição. São Paulo : Atlas, 2010.

GOVERNO DE MATO GROSSO, Disponível em: http://www.mt.gov.br/noticias/-/asset_publisher/oLnTt5yyyZbL/content/8042295-deletran-aponta-que-80-dos-acidentes-de-transito-envolvem-embriaguez-e-velocidade, Acesso em 22 Nov.2017.

GRECO, Rogério. **Atividade policial**: aspectos penais, processuais, administrativos e constitucionais – 3º edição / Rogério Greco. – Niterói, Rj : Impetus, 2011.

MARCÃO, Renato. **Crimes de Trânsito**. 1 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

MARCONI,Marina de Andrade;LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo:7ª edição. Editora Atlas,2010.

MATO GROSSO, **Por vias Seguras**. Disponível em: http://viasseguras.com/os_acidentes/estatisticas/estatisticas_estaduais/estatisticas_de_acidentes_no_mato_grosso Acesso em 01 Out. 2017.

MATO GROSSO, **Termo de Cooperação**. N°052/2014 ENTRE DETRAN/MT E SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em <http://www.iomat.mt.gov.br//edi=2924&page=20> Acesso em 01 Out.2017.

SOUZA, Carlos Eduardo de. **Nova Lei Seca e as provas no processo penal.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3465, 26 dez. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23329>>. 27 nov.2017.